

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Processo nº** 65920/2024-41

**Secretaria:** de Saúde do Município de Santos.

**Unidade Requisitante:** Departamento de Regulação do Sistema – Saúde (DEREG/SMS)

### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a formação de registro de preços visando a prestação de serviços de saúde - exames de eletroneuromiografia (membros superiores e inferiores), para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Atestamos o cumprimento dos artigos nº 40, 47 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atestamos que os documentos exigidos para instrução do presente processo licitatório atendem os requisitos mínimos legais, inclusive sobre a estimativa de despesa, pesquisa de mercado e recursos orçamentários.

Ressaltamos também que os serviços a serem tratados no presente Estudo Técnico Preliminar se enquadram como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através do edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

### **1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A abertura de registro de preços para prestação de serviços de exames de exames de eletroneuromiografia se faz necessária para equacionar parte da demanda reprimida para atendimento de aproximadamente 558 (quinhentos e cinquenta e oito) pacientes que estão aguardando a realização do exame de Eletroneuromiografias em filas de espera do Sistema Único de Saúde (SUS) sob

gestão municipal. Além da entrada mensal de aproximadamente 558 (quinhentos e cinquenta e oito) pacientes em filas mencionadas.

A Eletroneuromiografia é um exame complementar que consiste em um conjunto de testes diagnósticos para avaliar a função do sistema nervoso periférico: nervos, músculos e junção neuromuscular.

O exame divide-se basicamente em duas partes: o estudo da condução nervosa e a eletromiografia de agulha.

O estudo da condução nervosa consiste na aplicação de pulsos elétricos de baixa intensidade e curta duração nos nervos com o objetivo de estimulá-los para que suas respostas possam ser registradas e analisadas.

A eletromiografia é realizada utilizando pequenas agulhas, que são introduzidas nos músculos e, por meio da análise de sua atividade elétrica, é possível detectar e quantificar a gravidade de doenças das raízes motoras, medula espinhal e da própria fibra muscular.

Existem vários testes que podem ser realizados durante este exame. O médico irá solicitar o exame de alguma parte do corpo que o auxilie no diagnóstico e tratamento do problema.

O município de Santos possui demanda reprimida para realização destes exames, tendo em vista que não possuímos prestadores próprios nem conveniados que supram todo o quantitativo necessário.

Atestamos que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado, atendendo ao disposto no §1º do artigo 18 da Lei nº14.133/2021.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Até a presente data não foi publicado o Plano de Contratação Anual, porém o referido plano está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. Ressaltamos que já está previsto no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA despesas de prestação de serviços de terceiros – pessoa jurídica – serviços médicos – hospitalar.



### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o objetivo desta licitação possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas selecionadas atendam aos seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica a serem exigidos na fase de habilitação do certame:

- **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Autoridade Sanitária da sede do licitante.**

Justificativa para exigência: A obrigatoriedade da licença sanitária para empresas prestadoras de serviços de saúde no Estado de São Paulo está prevista no **art. 4º da Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024**, a qual se encontra em conformidade com a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, também conhecida como Código Sanitário do Estado de São Paulo. A referida portaria disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

- **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).**

Justificativa para exigência: A Portaria GM/MS nº 1646 de 02 de outubro de 2015, em seu art. 4º menciona que:

*“...Art. 4º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo preceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.”*

E seu art. 5º menciona que:

*“...Art. 5º O CNES é a fonte de informações oficial sobre*

*estabelecimentos de saúde no país, devendo ser adotado por todo e qualquer sistema de informação que utilize dados de seu escopo e*

*ser utilizado como fonte para todas as políticas nacionais de saúde (grifo nosso) ...”*

Desta forma, considerando que a disponibilização de exames por meio de ARP, após regular procedimento licitatório, atualmente figura como uma política que vem alcançando resultados satisfatórios para a Administração Pública, a exigência em questão encontra amparo em portaria ministerial que rege a matéria.

Diante do exposto, atestamos que os referidos requisitos de ordem e qualificação técnica se enquadram no inciso IV do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos expostos acima, e são estritamente necessários e suficientes para à execução satisfatória do objeto.

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa da quantidade de exames de Eletroneuromiografias considerou a demanda reprimida atual, somada ao déficit mensal de oferta do exame.

Lote 01 – Ampla Concorrência / Quantidade: 6750

| TIPO                                           | MÉDIA SER CONTRATUALIZADO ANUAL |
|------------------------------------------------|---------------------------------|
| <u>ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES</u> | 3185                            |
| <u>ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES</u> | 3565                            |

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de



Eletroneuromiografias requer uma análise criteriosa das opções disponíveis,

considerando vários aspectos para assegurar que a escolha final atenda às necessidades de qualidade, custo-benefício, acessibilidade e confiabilidade. Garantir a precisão diagnóstica e a segurança do paciente é fundamental, o que requer equipamentos de ponta e profissionais altamente qualificados.

**Clínicas Especializadas:** Geralmente têm equipamentos de ponta e são focadas em exames específicos, como ressonâncias magnéticas, tomografias computadorizadas, ultrassonografias, radiografias, eletroneuromiografias, mamografias, entre outros. Hoje, cada vez mais temos visto um aumento significativo do número de clínicas que abrigam procedimentos realizados **com conforto e segurança**. A principal característica desse ambiente é a **agilidade**, pois os protocolos de atendimento e as normas relacionadas ao funcionamento costumam ser mais simples e direcionadas, que a de um hospital.

Isso facilita o trânsito do paciente e o tempo entre a chegada, realização do exame e liberação para o domicílio. Outra vantagem importante de realizar o exame em uma clínica é o **menor preço do exame**, tendo em vista a estrutura mais enxuta de funcionamento.

**Hospitais:** A maioria dos grandes hospitais tem serviços próprios. Eles são fundamentais tanto para o atendimento das demandas de pacientes internados quanto de demandas externas específicas.

Um aspecto interessante de um hospital é que geralmente existe uma **infraestrutura local** com as mais diversas especialidades, como:

- Anestesiologistas;
- Cirurgiões;
- Emergencistas;
- Áreas especializadas em atendimento de urgência (pronto atendimento, CTI e bloco cirúrgico).

Além disso, os hospitais são regidos por *normas muito estritas das agências governamentais* de vigilância sanitária, que possibilitam um maior controle de uso de materiais, medicações, infraestrutura e práticas clínicas. O problema é que todo esse aparato de normas técnicas e protocolos está associado a uma **maior demora** em iniciar o exame e atrasos são comuns.

Além disso, a saída do paciente é frequentemente mais tardia, visto que o hospital tem muito mais atividades acontecendo ao mesmo tempo.

Outro fator associado a atrasos é a presença de **maior número de procedimentos mais complexos**, que são referenciados ao hospital justamente pela maior disponibilidade de recursos.

O **custo** pode ser mais alto devido à complexidade e à variedade de serviços oferecidos, especialmente se o paciente necessita de internação.

Diante do exposto, a contratação de *clínica* especializada para atender a demanda reprimida é a melhor opção no atual cenário, pois pode-se verificar que a localização, agilidade e qualidade no atendimento são de grande valia na realização e agendamento para o paciente, bem como o custo que costuma ser menor, visto que têm um funcionamento focado que pode reduzir custos operacionais.

#### **5.1- DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM CONSÓRCIO**

A redação trazida no caput artigo 15 da NLLC traz a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Desta maneira, informamos que **NÃO temos objeção** quanto a participação de empresas em consórcio.

#### **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Para determinarmos a estimativa de preço para contratação, efetuamos pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) (fls. 55 a 62),



pesquisa de contratações similares de outros entes públicos (fls. 63 a 75), e encaminhamos pedido de cotação para vários prestadores de serviços (fls. 02 a 11) e recebemos orçamento de apenas um fornecedor conforme fls. 07 a 11, em

conformidade com o disposto no artigo 24, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 10.222 de 20 de outubro de 2023.

O custo estimado da contratação é de: **R\$ 2.819.070,00 (dois milhões oitocentos e dezenove mil e setenta reais)**

Item 1.1 – Valor Unitário: R\$ 417,64 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)

Valor para 12 (doze) meses: R\$ 1.330.183,40 (um milhão trezentos e trinta mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)

Item 1.2 – Valor Unitário: R\$ 417,64 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos)

Valor para 12 (doze) meses: R\$ 1.488.886,60 (um milhão quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Atestamos que os preços contidos nas planilhas de composição dos custos unitários da licitação (fls. 76) estão compatíveis com o mercado e atestamos também que a coleta de preços atende ao disposto nas disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.222/2023.

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O Gestor Municipal de Saúde tem optado por disponibilizar o referido exame por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), após o competente procedimento licitatório, a exemplo do processo **68980/2023-07** (Ata de Registro de Preços nº 233/2024 – SMS), o que possibilita o empenho da despesa conforme a demanda, inclusive com a utilização de emendas parlamentares municipais direcionadas a



exames e procedimentos diagnósticos.

Esta estratégia tem se mostrado eficiente e tem garantido o acesso do usuário ao procedimento, evitando-se a ocorrência de demanda reprimida, bem como a judicialização frente a falta do exame.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Informamos que o critério de adjudicação do objeto se dará por **MENOR PREÇO POR LOTE**, haja vista que na presente licitação haverá o **agrupamento de itens em um único lote** pelos seguintes motivos:

- **Serviço da mesma natureza:** Como consta na descrição do objeto, trata-se de serviços de imagem por radiografia.
- **Maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos:** O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, mostra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, garantir a gerência segura da contratação, e principalmente assegurar, não só a mais ampla competição necessária, mas também reduzir a possibilidade de não existir fornecedores interessados, já que alguns itens possuem valores de baixo custo o que ocasiona desinteresse dos licitantes.
- **Comodidade do paciente:** Por se tratar de exames de radiologia, muitos deles complementares, evita o deslocamento do paciente por diversos locais, sendo possível agendar todos em uma única data, evitando o deslocamento do paciente para diversos endereços.
- **Gerenciamento das ARPs:** O agrupamento de itens da mesma natureza, se faz necessário haja vista a eficiência na fiscalização dos contratos, e os transtornos que poderiam surgir com a existência de inúmeras empresas para execução e supervisão dos serviços prestados, já que possuímos uma quantidade significativa de exames que são adquiridos através de Atas de Registro de Preços (ARP) visando tão somente atender as necessidades da



Administração Pública com destaque para o princípio da eficiência.

Cabe ressaltar que fizemos uma ampla busca de prestadores destes serviços classificados como **ME / EPP / COOP** na região, visando atender o disposto no **artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, porém não obtivemos sucesso, portanto entendemos que o

processo deverá ocorrer em conformidade com o **disposto no artigo 49** da referida lei complementar para que não ocorra prejuízo aos usuários, já que todos os últimos processos licitatórios para exames e procedimentos médicos abertos por este departamento resultaram como deserto em seus lotes destinados para **ME/EPP/COOP**, como exemplos os processos:

53604/2023-73 – Mamografia e densitometria,  
44364/2023-71 – Eletrocardiograma,  
55256/2023-60 – Ressonância Magnética,  
69306/2023-12 – Ultrassonografia com doppler,  
71221/2023-96 – Radiologia,  
68938/2023-32 – Ecocardiografia transtorácica entre outros.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a abertura de ata registro de preços para prestação de serviços de saúde – de exames de eletroneuromiografia, a SMS terá condições de equacionar parte da demanda reprimida para atendimento de aproximadamente 558 (quinhentos e cinquenta e oito) pacientes que estão aguardando a realização do exame de Eletroneuromiografias em filas de espera do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal. Além da entrada mensal de aproximadamente 558 (quinhentos e cinquenta e oito) pacientes em filas mencionadas. Ademais, a SMS contará com os benefícios oriundos do Sistema de Registro de Preços, dentre eles podemos destacar:

- Celeridade nas contratações: A SMS poderá contratar de forma imediata

os serviços registrados na ARP quando houver a necessidade e disponibilidade orçamentária.

- Flexibilidade nas contratações: Com a ARP, a SMS não é obrigada a contratar imediatamente. Ela pode contratar os serviços quando quiser, dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata.
- Economia nas contratações: O Sistema de Registro de Preços contribui para a economia de recursos públicos. Ao registrar preços e condições com fornecedores, a SMS poderá contratar os serviços a preços mais vantajosos.
- Menos licitações: Com a abertura de ata registro de preços, a SMS economizará no gasto com processos licitatórios.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não identificamos providências a serem adotadas previamente a celebração da ata de registro de preços.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Até a presente data, não constatamos contratações correlatas na PMS que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da presente contratação.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

#### **13 – DA CENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS A TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (Art. 78 do Decreto Municipal nº 10.222/2023)**

Salientamos que o disposto no art. 78 do Decreto nº 10.222/2023, alterado pelo Decreto nº 10.561/2024, não é aplicável à presente contratação, uma vez que o objeto a ser licitado é comum, porém se refere a **prestação de serviços**



de saúde - exames de eletroneuromiografia, de uso exclusivo da  
Secretaria Municipal de Saúde.

**14 – DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 81 do Decreto Municipal nº 10.222/2023)**

Salientamos que o procedimento previsto no art. 81 do Decreto 10.222/2023 foi dispensado nos termos do art. 86, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto a ser licitado se trata de registro de preços para prestação de serviços de saúde - exames de eletroneuromiografia, de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, no presente caso, **a SMS será a única contratante.**

**15 – DA ANÁLISE DE RISCOS**

Ressaltamos que não foi elaborada análise de riscos para presente contratação em razão da baixa complexidade e vultuosidade do objeto a ser licitado, pois entendemos que a referida análise seja mais aplicável à obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado supera **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**. Além disso, considerando que o objeto da licitação será a formação de Registro de Preços para futuras contratações de serviços de acordo com a necessidade da Administração Pública, entendemos que a imprevisibilidade das demandas impossibilita a realização de uma análise de riscos precisa e antecipada. Ademais, entendemos que as condições da futura ata de registro de preços contemplam mecanismos de controle de riscos que visam assegurar que a execução da ARP ocorra de forma segura e eficiente, dentre elas podemos destacar: **1 – Definição de prazos de fornecimentos condizentes com o mercado.** Essa condição ajudará a reduzir riscos de atrasos ou não cumprimento das condições contratadas. **2 – Cláusulas de penalidades para o não cumprimento dos prazos, especificações ou condições acordadas.** Essas cláusulas atuam como mecanismos de controle que minimizam riscos de inadimplemento ou

inexecução contratual.

## 16 – DO BALANÇO PATRIMONIAL

No que diz respeito ao **Balanço Patrimonial**, ressaltamos que **não exigiremos a apresentação dos índices e coeficientes resultantes dele, tais como capital social ou patrimônio líquido**, tendo em vista a natureza do Sistema de Registro de Preços, onde a Administração Pública seleciona empresas para fornecer bens ou serviços de forma futura, sem a obrigação de contratar todos os itens registrados. Dessa forma, entendemos ser desnecessária a exigência de balanço patrimonial e comprovação de atendimento a índices econômico-financeiros, uma vez que não há um compromisso imediato para efetivar a contratação. Ademais, as referidas exigências podem ser onerosas e burocráticas para pequenas empresas ou microempresas que participam de licitações, portanto, entendemos que deixar de exigí-las facilitará o acesso dessas empresas ao processo de registro de preços, promovendo uma maior competitividade e inclusão de fornecedores nessas condições, sem comprometer a qualidade ou a segurança do processo.

## 17 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o estudo acima disposto, entendemos que a contratação de clínica diagnóstica de exames de imagem, reconhecida pela sua capacidade técnica no Município de Santos (tendo em vista que o prestador de serviço precisa ser situado no município visando a locomoção dos pacientes) que dispõe de exames, através de Ata de Registro de Preços é viável, pois atende à demanda existente de acordo com a disponibilização orçamentária respeitando os princípios da economicidade e eficiência da administração pública.

Data: ...../...../.....



UNIDADE REQUISITANTE

(assinatura/carimbo)  
Eloisa Fraga Lopes Galasso  
Diretora de Departamento de Regulação  
DEREG/SMS-Reg. 25.719-G.  
Prefeitura de Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Preparado por: Jakelyne  
Contido por:  
QUADRO Nº  
DISPENSA Nº  
DATA: 17/02/2025

| ITEM           | EMPRESA 1              | EMPRESA 2                | EMPRESA 3              | EMPRESA 4                    | EMPRESA 5                  | EMPRESA 6                                  | EMPRESA 7 | EMPRESA 8 | EMPRESA 9 | QTDE  | UNITARIO | TOTAL        | %<br>(+/-) | MEIOR PREÇO |
|----------------|------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|-----------|-----------|-----------|-------|----------|--------------|------------|-------------|
|                | AFIP                   | PNCP - Arraial do Cabo   | PNCP - Lagoa Vermelha  | PNCP - Colú de Magalhães /MS | PNCP - São Miguel do Oeste | ARR 260/20024 - Prefeitura de Olímpia / SP |           |           |           | ITEMS | ESTIMADO | ESTIMADO     |            | COTADO      |
| 1              | 575,00<br>1.831.375,00 | 1.362,88<br>1.155.772,80 | 337,96<br>1.076.402,60 | 550,00<br>1.751.750,00       | 330,00<br>1.051.050,00     | 350,00<br>1.114.750,00                     |           |           |           | 3185  | 417,64   | 1.330.183,40 | -99,98     | 330,00      |
| 2              | 575,00<br>2.049.875,00 | 362,88<br>1.293.667,20   | 337,96<br>1.204.827,40 | 550,00<br>1.960.750,00       | 330,00<br>1.176.450,00     | 350,00<br>1.247.750,00                     |           |           |           | 3565  | 417,64   | 1.488.886,60 | -99,98     | 330,00      |
| 3              |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 4              |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 5              |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 6              |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 7              |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 8              |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 9              |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 10             |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 11             |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 12             |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 13             |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 14             |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| 15             |                        |                          |                        |                              |                            |                                            |           |           |           |       |          |              |            |             |
| SUB /<br>TOTAL | 3.881.250,00           | 2.449.440,00             | 2.281.230,00           | 3.712.500,00                 | 2.227.500,00               | 2.362.500,00                               |           |           |           |       | 835,28   | 2.819.070,00 |            | 660,00      |

1676